



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8799 DE 5 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “MINHA ESCOLA É VERDE”, INCENTIVANDO O PLANTIO DE ÁRVORES NATIVAS E FRUTÍFERAS NOS ESPAÇOS INTERNOS E CALÇADAS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, IDENTIFICANDO AS ESPÉCIES COM PLACAS CONSTANDO NOMES POPULARES E CIENTÍFICOS, EM PROMOÇÃO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL SOBRE O TEMA, E MELHORANDO A ARBORIZAÇÃO URBANA NA CIDADE. REVOGA A LEI Nº 5355/2002.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Educação Ambiental referente à arborização urbana nas escolas do município, incentivando o plantio de árvores nativas e frutíferas, e identificação das espécies.

§ 1º. Para efeito de cumprimento desta Lei, todas as escolas deverão solicitar o plantio de novas espécies, quando necessário, e identificação das árvores existentes, através de ofício encaminhado à secretaria competente.

§ 2º. Caberá à secretaria competente através dos engenheiros agrônomo e florestal, realizar as ações previstas na presente Lei.

§ 3º. Os plantios e identificações das espécies deverão ser realizados com participação dos alunos das escolas envolvidas, para promoção da Educação Ambiental sobre o tema.

Art. 2º. Todas as árvores existentes, ou novas mudas plantadas nas escolas, em seu interior ou calçadas, deverão conter placas indicativas com nomes científicos e populares das espécies, para conhecimento dos alunos e demais frequentadores do local.

§ 1º. Na parte interna das escolas, deverá ser priorizado o plantio de árvores frutíferas de pequeno porte, como pitangueiras, amoreiras, jabuticabeiras, goiabeiras, acerolas, dentre outras.

§ 2º. Campanhas de esclarecimentos deverão ser amplamente divulgadas pelos diversos meios de comunicação, conclamando a participação da população e das escolas para o desenvolvimento do Projeto “Minha Escola é Verde”, seguida de orientações sobre a importância da arborização urbana para cuidados com as aves, salvaguarda do banco genéticos das árvores e o manejo adequado durante a colheita dos frutos.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Lei n. 8799/2022

Art. 3º. Deverão ser desenvolvidos projetos para captação de águas pluviais para irrigação das mudas e conscientização dos alunos sobre o uso racional da água.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5355, de 28 de novembro de 2002.

Câmara Municipal de Marília, em 5 de janeiro de 2022.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 5 de janeiro de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 06/12/2021, Projeto de Lei nº 181/2021, de autoria da Vereadora ~~Silvia Daniela Domingos D'avila Alves~~).